

Regulamenta a inclusão de carga horária em ações de extensão e de cultura exigida nos cursos de graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 222.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, em seu anexo referente à Meta 12, estratégia 12.7;
- a Resolução CNE/CES no 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
- o Plano Nacional de Extensão;
- a Política Nacional de Extensão Universitária;
- a Resolução do CEC nº 006, 15 de agosto de 2016, que define ação cultural no âmbito da UFABC;
- a Resolução do CEC nº 007, de 18 de abril de 2017, que define as atividades de Extensão Universitária da UFABC;
- a Resolução do CEC nº 009, 15 de agosto de 2017, que define Divulgação Científica para fins de registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do ABC;
- a Portaria conjunta ProEC e INOVA nº 001, de 16 de Abril de 2019, que define as atividades de Extensão Tecnológica na UFABC;
- a Resolução da CG nº 021, de 23 de Abril de 2019, que Institui o Catálogo de disciplinas, estabelece normas para criação, remoção e alteração de disciplinas de Graduação da UFABC
- a Resolução do ConsEPE nº 179, de 21 de Julho de 2014, que Institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos Cursos de Graduação da UFABC e estabelece suas normas de funcionamento.
- a Resolução do ConsEPE nº 230, de 28 de Junho de 2019, que estabelece normas e procedimentos para a revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC;

Comentado [U1]: Alteradas na reunião CEC de 24/11 - atualizar

- as deliberações da XX sessão do Consepe, de XX de XX de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regular a implantação nos projetos pedagógicos e nas práticas pedagógicas dos cursos de graduação de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos em atividades de extensão e de cultura.

§ 1º Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outros previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º A implementação a que se refere o caput deve evitar, sempre que possível, o aumento da carga horária total dos cursos.

§ 3º As adequações necessárias para contemplar a implantação de que trata o caput deverão respeitar os percentuais recomendados no Projeto Pedagógico Institucional da UFABC para as disciplinas obrigatórias, de opção limitada e livres.

Os projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação deverão explicitar de que formas as atividades de extensão contribuem para a formação de profissionais excelentes em suas áreas de atuação, caracterizando-as adequadamente quanto ao envolvimento de estudantes, de acordo com as normativas da UFABC.

Art. 2º A definição de ações de extensão e cultura, para fins desta resolução, compete ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC), em resoluções e portarias específicas do CEC.

§ 1º As ações previstas pelos PPCs deverão explicitar a atuação discente, ressaltando o protagonismo estudantil e a dialogia entre estudantes e sociedade esperados, visando contribuir com seu processo de desenvolvimento profissional.

§ 2º As modalidades das atividades de extensão e cultura compete ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC), em resoluções específicas, em resoluções e portarias específicas do CEC.

Art. 3º A carga horária de extensão e cultura poderá ser curricularizada no PPC como resultado de ações de extensão e cultura dos tipos:

- a) Registradas no Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica;
- b) Associadas a disciplinas do PPC;
- c) Como metodologia didático-pedagógica de disciplinas componentes no PPC;

Comentado [U2]: Acredito que é importante diferenciar estágios de cursos que preveem estágio em empresas e os de licenciatura

d) Outras atividades discentes:

I - apresentação ou exposição de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, desde que de cunho extensionista;

II - publicação de artigo em revista de cunho extensionista resultante de ações de extensão e cultura.

§ 1º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) e a Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad) prestarão assessoria às plenárias dos cursos de graduação para viabilizar o disposto no caput, prestando esclarecimentos acerca das atividades e ações elegíveis para compor a carga horária em atividades de extensão nos cursos.

§ 2º A carga horária a ser considerada para o inciso I da alínea d do Art. 3º será igual à carga horária do certificado, acrescida de cinco horas.

§ 3º A carga horária a ser considerada para o inciso II da alínea d do Art. 3º será de dez horas por artigo.

Art. 4º As ações de extensão ou de cultura registradas no Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica, nas quais o discente é protagonista como membro da equipe executora, como bolsista ou como voluntário, podem ser aproveitadas no currículo de cada estudante.

Art. 5º Nas ações de extensão do tipo das alíneas “b” e “c” do Art. 3º caberão medidas específicas para a possibilidade de contabilização da carga horária prevista.

§ 1º A alteração ou criação de disciplinas que contenham caráter extensionista ou cultural deverá ser apreciada pelas devidas instâncias consultivas e deliberativas.

§ 2º Para que seja efetivada a incorporação da atividade de extensão ou cultura a uma disciplina, é necessária a inclusão de uma análise técnica do mérito extensionista ou cultural, a ser realizada pela ProEC, no processo de alteração de disciplinas.

§ 3º Para as disciplinas com componentes extensionistas ou culturais, a indicação da carga horária de extensão ou cultura deverá estar explícita nas respectivas fichas das disciplinas constantes no Catálogo de Disciplinas da universidade.

§ 4º A quantidade de carga horária associada à realização de atividades de extensão ou cultura (E) tem como limite máximo o somatório correspondente aos créditos de teoria (T) e prática (P) previstos para cada disciplina.

§ 5º O conteúdo extensionista ou cultural de uma disciplina deverá estar descrito em sua respectiva ementa divulgada no Catálogo de Disciplinas.

§ 6º A descrição das atividades de extensão ou de cultura a serem desenvolvidas deverá constar do plano de ensino da disciplina.

Comentado [U3]: Me parece mais pertinente “Núcleos Docentes Estruturantes”, uma vez que cabe a eles pensarem os PPCs

§ 7º A ProEC deverá implementar mecanismos de acompanhamento para as disciplinas que tenham caráter extensionista ou cultural.

Art. 6º A forma como cada estudante poderá cumprir as horas extensionistas necessárias para a integralização do curso deverá estar claramente descrita no PPC, bem como a lista de ações de extensão e de cultura sob a responsabilidade do curso.

Parágrafo único. Cabe aos Núcleos Docente Estruturante (NDE) e às Coordenações de cada curso, propor por meio de quais componentes curriculares será contabilizada a carga horária de ações de extensão e cultura.

Art. 7º As ações de extensão ou de cultura de que trata a alínea a do Art. 3º poderão ser propostas por PPCs de cursos de graduação, por pessoas servidoras (docentes ou técnico-administrativas) e por Entidades Estudantis.

§ 1º Ações de extensão ou de cultura, quando propostas por PPCs de cursos de graduação, deverão ser coordenadas por docente, ou grupo de docentes.

§ 2º Ações de extensão ou de cultura, quando propostas por servidores técnico-administrativos, deverão ter como coordenador adjunto um docente.

§ 3º A ação de extensão ou de cultura que for descrita no PPC deverá passar por análise de mérito da ProEC, ficando desobrigada de novas análises de mérito a cada realização.

§ 4º Para que ações de extensão e de cultura promovidas por Entidades Estudantis possam ser aproveitadas no histórico acadêmico, estas deverão ter ao menos um docente como coordenador, que deverá registrar as devidas informações no Módulo Extensão do sistema de gestão acadêmica.

§ 5º No caso de ações de extensão e de cultura promovidas por Empresas Juniores, estas deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica do docente orientador titular e dos demais docentes colaboradores, observadas as respectivas áreas de atuação, as atribuições e obrigações da categoria profissional determinadas por lei.

Art. 8º A incorporação da carga horária constante no certificado de ações de que trata as alíneas a e b do Art. 3º estarão condicionadas à manifestação do discente junto à ProGrad, por meio do Módulo Graduação do sistema de gestão acadêmica.

Parágrafo único. Para efeitos de integralização do curso, a quantidade de horas a serem incorporadas no histórico acadêmico por meio de apresentação de certificados de extensão pode ser limitada pelas condições descritas no PPC.

Art. 9º A critério dos cursos, desde que esteja previsto no PPC, a participação de discentes em ações de extensão ou de cultura de que trata a alínea a do Art. 3º poderá

ser validada como estágio obrigatório.

Art. 10º Por iniciativa discente, carga horária de um Componente Curricular Livre (CCL), conforme Resolução ConsEPE nº 242 de 2020, ou outra que venha a substituí-la, poderá ser utilizada para integralizar a carga horária de extensão e cultura, mediante avaliação da ProEC e desde que não ocorra duplicidade de contabilização.

Art. 11º No histórico de cada estudante deverá constar a carga horária total de extensão e/ou de cultura desenvolvida ao longo do curso.

Art. 12º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) e a Pró-reitoria de Graduação (Prograd), elaborarão e publicarão o Guia para a Curricularização da Extensão.

Art. 13º Os cursos que já incluíram a carga horária mínima de 10% em ações de extensão e cultura no seu Projeto Pedagógico de Curso em data anterior à publicação desta normativa poderão, caso necessário, adaptar seus PPC.

Parágrafo único. A alteração de adaptação, restrita somente à forma de creditação da carga horária de extensão e cultura no respectivo PPC, não precisará seguir o mesmo fluxo previsto pela Resolução ConsEPE nº 230, podendo ser apreciada e aprovada diretamente pelo ConsEPE.

Art. 14º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 222.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor no dia XX de XXXX de 202X.